



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2020/GE/PSO/REI/IFTO

Paraíso do Tocantins, 04 de setembro de 2020.

À comunidade escolar/acadêmica do *Campus* Paraíso do Tocantins

Assunto: Diretrizes para o Ensino Remoto no *Campus* Paraíso do Tocantins

Prezados,

1. Em virtude do período de excepcionalidade para ações de combate e prevenção à pandemia de COVID-19, e considerando:

1.1. A Portaria Nº 789/2020/REI/IFTO, que prorroga até 30 de setembro de 2020, a Portaria nº 331/2020/REI/IFTO, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas e protetivas, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, decorrentes da Declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), em complemento às disposições constantes na Portaria nº 317/2020/REI/IFTO, de 13 de março de 2020, nas Instruções Normativas SGP/SEDGG nº 19, 20 e 21, de 12, 13 e 16 de março de 2020, respectivamente, e observados os termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020.

1.2. A Portaria PORTARIA Nº 766/2020/REI/IFTO, que Dispõe sobre orientações e procedimentos acerca das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão e assuntos estudantis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

1.3. O Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFTO dos Cursos da Educação Básica (Fundamental e Médio) articulados com a Educação Profissional: Técnicos de Nível Médio e Profissionalizantes; Formas de articulação: integrada, concomitante e subsequente; Modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

1.4. O Regulamento da Organização Didático-pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO.

2. Após a experiência vivenciada por toda comunidade do IFTO desde o dia 16 de março de 2020 até o fechamento do semestre letivo 2020/1, incluindo suspensões de aulas, suspensão de calendário letivo, e férias escolares/acadêmicas; foi feita ampla discussão entre servidores do IFTO sobre a capacidade operacional em atender/processar/gerir as diversas situações de exceção surgidas a partir do uso das atividades de ensino remoto, por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), foram estabelecidas as seguintes diretrizes a serem adotadas.

3. **Do acesso ao AVA** (disponível em <https://campusparaiso.ifto.edu.br/ava/>):

3.1. Em havendo inviabilidade de acesso à internet e/ou indisponibilidade de dispositivo, o aluno ou responsável deve notificar a COTEPE (Coordenação Técnico-pedagógica) e/ou respectiva coordenação de curso no prazo máximo de 05 dias úteis.

3.2. Como alternativa ao AVA, será disponibilizado material impresso para estudo.

3.3. Para o caso de alunos menores de idade, do Ensino Profissional Integrado ao Ensino Médio, os responsáveis devem garantir que o aluno tenha tempo disponível para se dedicar às atividades escolares.

4. **Da frequência no semestre letivo 2020/1:**

4.1. Nos cursos de Ensino Profissional Integrado ao Ensino Médio, a frequência referente ao semestre letivo 2020/1, durante o período de excepcionalidade, poderá ser complementada via conclusão e envio de atividades pendentes até o dia 25/09/2020.

5. **Da frequência no semestre letivo 2020/2:**

5.1. Enquanto houver continuidade da suspensão de atividades de ensino presenciais, a frequência será contabilizada em razão da realização das atividades.

5.2. Conforme Portaria 766/REI/IFTO, em seu Artigo 66, §2º: Uma única atividade poderá dar origem ao registro de frequência a uma ou mais aulas, conforme previsto no Plano de Ensino da disciplina.

5.3. O aluno terá como prazo final para postagem de suas atividades, para cômputo da frequência, o início da aula subsequente da disciplina.

5.4. Caso o aluno não consiga postar as atividades no prazo estipulado, deverá apresentar justificativa, por meio de requerimento, enviado à coordenação do curso (vide Item 9).

5.5. É permitido, a critério do professor, que haja atividades com efeito apenas na frequência, não influenciando o cômputo da nota dos alunos.

5.6. Para o caso de alunos menores de idade, do Ensino Profissional Integrado ao Ensino Médio, os responsáveis serão notificados após verificação do não cumprimento do regime escolar. Caso a situação persista, o Conselho Tutelar poderá ser acionado, conforme determina a Legislação vigente.

6. **Das aulas:**

6.1. As aulas seguirão agenda semanal, conforme horário divulgado no site institucional e enviado ao e-mail institucional dos estudantes.

6.2. O professor de cada disciplina deverá fazer a postagem de material até o horário de cada aula.

6.3. Atividades/momentos síncronos devem ser acordados com a turma e oferecida via alternativa a alunos com inviabilidade de participação.

6.4. Cada professor deverá definir horário semanal e modalidade (bate-papo, webconferência com voz e/ou vídeo, redes sociais, etc.) para interação síncrona com os alunos, devendo divulgá-los no espaço de suas disciplinas no AVA.

7. **Das atividades e avaliações:**

7.1. É permitido, a critério do professor, que haja atividades com efeito apenas na frequência, não influenciando o cômputo da nota dos alunos.

7.2. O professor de cada disciplina deve diversificar as formas de avaliação de acordo com a Organização Didático-pedagógica (ODP) de cada nível/modalidade de ensino.

7.3. Para o Ensino Profissional Integrado ao Ensino Médio, de acordo com a respectiva ODP:

Art. 68. A operacionalização do aspecto quantitativo levará em conta:

I – os aspectos qualitativos;

II – a mensuração de nota numa escala de 0,0(zero) a 10,0(dez) pontos em cada componente curricular, independente do quantitativo de avaliações realizadas em cada etapa (bimestre/trimestre ou outro tempo escolar);

III – adoção de apenas uma casa decimal na exposição do valor quantitativo, adotando-se, conforme o caso, algarismo significativo;

§1º Deverão ser realizadas, por meio de instrumentos diversificados, no mínimo duas avaliações por etapa avaliativa (bimestre/trimestre ou outro), conforme a especificidade de cada componente curricular.

7.4. Para o Ensino Superior, de acordo com a respectiva ODP:

Art. 184. Para cada disciplina, deverão ser realizados, no mínimo, 2 (dois) instrumentos avaliativos diversificados, por bimestre, em cada período letivo, conforme a especificidade de cada disciplina.

8. **Da recuperação:**

8.1. Para o Ensino Profissional Integrado ao Ensino Médio, de acordo com a respectiva ODP:

Art. 80. A recuperação é o processo pelo qual é concedida ao estudante a possibilidade de sanar dificuldades inerentes ao ensino-aprendizagem.

§1º A recuperação será paralela e contínua no que diz respeito às bases tecnológicas e científicas (conteúdos) e de competências/habilidades, ocorrendo durante as etapas intermediárias (bimestre/trimestre) proposta no PPC.

§2º Caberá ao docente proporcionar de forma paralela, contínua e com instrumentos avaliativos diversificados a recuperação da nota ou conceito ao estudante que não logrou êxito, ou seja, **nota menor que 6,0 (seis)**, nas etapas intermediárias (bimestre/trimestre).

§3º No processo de recuperação paralela, serão desenvolvidas atividades diversificadas, com vista a subsidiar, provocar e promover o desenvolvimento do estudante nos aspectos cognitivos, afetivos e sociais e a nota aferida na recuperação quando superior a anterior, substituíra a nota inferior.

...

Art. 89. Ao estudante reprovado e/ou seu representante legal que tenha esgotado suas possibilidades de revisão de nota e/ou conceito insuficientes junto ao PEBTT fica assegurado:

I – ampla defesa e contraditório por meio de instauração de processo de revisão de situação final;

II – aproveitamento de estudos para parte de formação geral via ENEM, aos maiores de 18(dezoito) anos, desde que tenha obtido o mínimo de pontos, que incida da emissão de declaração parcial ou certificação na área onde consta reprovação;

III – aproveitamento de estudos realizados em instituições de ensino privada autorizada por órgão competente.

IV – de **exame final (teórico/prático)** para a parte de formação profissional de forma disciplinar se estiver retido em apenas um componente e interdisciplinar em dois ou mais componentes na primeira semana letiva do ano subsequente a reprovação.

8.2. Para o Ensino Superior, de acordo com a respectiva ODP:

Art. 189. Ao final do semestre letivo, o estudante com **média inferior a 6,0 (seis)** nas disciplinas terá a oportunidade de realizar um Exame Final, seja ele teórico ou prático, que, sendo igual ou superior a 6,0 (seis), substituirá a Nota Final.

9. **Da protocolização de documentos e requerimentos:**

- 9.1. Cada aluno deve direcionar seus requerimentos à respectiva Coordenação de Curso.
- 9.2. Especificar com precisão os detalhes relacionados à situação em questão;
- 9.3. Anexar documentação comprobatória, caso haja.
- 9.4. Fazer o envio com uso do e-mail institucional para validação.
- 9.5. Enviar formulário de requerimento, recebido via e-mail institucional, para o endereço protocolo.paraíso@ifto.edu.br.

Atenciosamente,

Dr. Fábio Silveira Vidal
Gerente de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Silveira Vidal, Gerente**, em 04/09/2020, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1074443** e o código CRC **DC69185C**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins/TO — (63)
3361-0300
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br